

Reflexões sobre a historicização da violência: o castigo físico praticado contra os escravizados na Bahia setecentista (1700-1758)¹

Reflections on the historicization of violence: physical punishment practiced against enslaved people in eighteenth-century Bahia (1700-1758)

Lucas Guilherme Lima de Freitas,² UnB

Resumo

O presente artigo busca discutir a historicização do conceito de violência ao analisar a prática do castigo físico perpetrado contra os escravizados na Bahia do século XVIII, por meio da literatura setecentista sobre o governo cristão dos escravos, mais especificamente as obras de Jorge Benci (1700), André João Antonil (1711) e Manuel Ribeiro Rocha (1758). Busca-se, com isso, investigar como a prática da punição corporal aparece nas obras desses autores e entender como a violência era classificada no contexto de uma sociedade escravista e desigual, como era a Bahia do século XVIII, uma das maiores capitanias do Brasil colonial.

Palavras-chave: Violência; Escravidão; América portuguesa.

Abstract

This article seeks to discuss the historicization of the concept of violence by analyzing the practice of physical punishment perpetrated against enslaved people in Bahia in the 18th century, through eighteenth-century literature on the Christian government of slaves, more specifically the works of Jorge Benci (1700), André João Antonil (1711) and Manuel Ribeiro Rocha (1758). The aim is to investigate how the practice of corporal punishment appears in the works of these authors and to understand how violence was classified in the context of a slave-owning and unequal society, such as Bahia in the 18th century, one of the largest captaincies in colonial Brazil.

Keywords: Violence; Slavery; Portuguese America.

Introdução

A palavra violência encontra-se no repertório de conceitos cujos significados parecem óbvios. Entendido como ato ilegítimo, que gera repercussão negativa, sua natureza muitas vezes é entendida como a-histórica, e parece lidar assim boa parte da historiografia quando aborda o tema. A palavra soa demasiada clara para merecer considerações mais profundas. Se estamos falando de violência física, tal aspecto destaca-se ainda mais. A agressão parece configurar-se como violência de maneira imediata. É por isso que a palavra violência costuma

¹ O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001.

² Mestrando pelo Programa de Pós-Graduação em História da Universidade de Brasília, na linha de História social e suas múltiplas formas.

aparecer solta nos textos de história, como algo que define tudo aquilo que utiliza a força ou a coerção e que possa causar dano.

Há uma discussão abrangente sobre o tema no campo intelectual. Autores clássicos, inclusive, debruçaram-se sobre o tema. Hannah Arendt, por exemplo, enfatiza a relevância de se categorizar separadamente os conceitos de força, violência e poder, pois muitas vezes tais palavras são utilizadas como sinônimos. Para Arendt, a violência é um instrumento que visa um fim, não sendo, portanto, uma prática que pode ser considerada legítima, mas apenas justificada, já que não há consenso sobre ela (Arendt, 2020). Nesse sentido, a autora se contrapõe à teoria clássica de Max Weber, que define o Estado como detentor do monopólio sobre a violência legítima (Weber, 1993).

Por trás dessa discussão, há o pano de fundo histórico que impede que tais conceitos sejam estendidos a outras realidades históricas: o surgimento do Estado moderno. Arendt escreveu sobre as transformações ocorridas no século XX não só como uma atenta pensadora do tecido social, mas também como alguém que vivenciou esses processos históricos. De origem judaica, a filósofa alemã presenciou a ascensão do nazismo na década de 1930, contexto que a forçou a emigrar para os Estados Unidos. Weber, por outro lado, viu na sua infância a Alemanha se tornar um Estado-Nação sob a liderança de Bismarck. Dessa forma, Weber buscou compreender sob que condições o capitalismo pôde se expandir na Alemanha pós-bismarckiana (Oliveira, 2015).

A historiografia, por sua vez, abordou o tema da violência de diversas maneiras, mas em que medida tal produção acadêmica se dedicou a entender os significados históricos da violência? Tendo em vista os limites deste trabalho, abordaremos brevemente essa questão por uma janela que pode nos permitir algumas aproximações. Refiro-me a historiografia da escravidão que, por definição, sempre caminhou ao lado do tema da violência. É interessante notar que, entre as profundas discordâncias existentes nas correntes historiográficas do campo, a questão da violência encontra-se no cerne do debate.

O influente trabalho de Gilberto Freyre, *Casa-Grande e Senzala*, lançado em 1933, inaugurou uma perspectiva que muito impactou o pensamento social brasileiro: a visão que confere suavidade para o cativo no Brasil. Na primeira metade do século XX, vigorou a perspectiva freiriana que atribuía a amenidade do trato escravo ao patriarcalismo dominante na América portuguesa (Lara, 1988, p. 98). Nas décadas de 1950 e 1960, uma profusão de estudos passaram a contestar essa perspectiva, identificando a suavidade da escravidão como um mito. Sob essa linha, defendeu-se que a escravidão na América portuguesa foi fundada e mantida pela violência. Para o escravo submetido e coisificado, não haveria muita escolha

(Lara, 1988, p. 99). Já na década de 1980, surgiu uma historiografia que trouxe para o centro do debate a agência escrava, o ponto de vista dos africanos e de seus descendentes, assim como a ideia de negociação nas relações entre senhores e escravos, contrapondo-se às noções que giravam em torno da ideia de coisificação do escravo e de sua passividade perante a um sistema baseado na violência (Chalhoub, 1990; Slenes, 1999; Silva; Reis, 1989).

A maioria desses textos, contudo, não buscou entender como a violência era definida à época dos acontecimentos. A análise é realizada pela transposição do conceito de violência na forma pela qual os autores compreendem sua definição. O primeiro trabalho a se preocupar com a historicização da violência foi realizado pela historiadora Silvia Hunold Lara, no livro *Campos da Violência*, publicado em 1988. Nessa obra, Lara argumenta que atribuir o sentido de violência para as práticas escravistas pouco contribui para entendê-las. A historiadora busca então investigar como essas relações eram entendidas à época dos acontecimentos.

Em *Campos da Violência*, Sílvia Hunold Lara estuda “os mecanismos encarregados de assegurar a continuidade da dominação do senhor sobre seus escravos [...]” (1988, p. 41), debruçando-se para isso sobre o tema dos castigos físicos empregados contra os escravizados. Enquanto um elemento considerado indispensável na ordem da dominação, o castigo físico tornou-se uma prática incontestada durante o período colonial, mas nem todo castigo era considerado legítimo. Era definido como correto aquele que fosse considerado justo, moderado e pedagógico: “atribuir uma noção geral de ‘violência’ à prática do castigo físico significa desconsiderar a historicidade dessa noção e ignorar que seu significado era produzido no interior [...] de relações sociais” (Lara, 1988, p. 342).

Nesse sentido, a busca por historicizar a violência segue o objetivo de entender como mecanismos que, apesar de serem agressivos, não raramente são considerados legítimos e se tornam algo cotidiano, funcionando como o “estado normal” das coisas. Esse tipo de abordagem guarda uma grande potencialidade para compreender como os sistemas de dominação são construídos e quais são os mecanismos de legitimação de atos sociais coercitivos. A seguir, busco realizar um exercício que adota essa perspectiva, não só para discutir o conceito de violência na América portuguesa escravista, mas também para trazer algumas reflexões acerca da interseção entre história dos conceitos e história social.

Dessa forma, busca-se perscrutar os significados da violência na prática do castigo físico na Bahia do século XVIII. Para isso, serão analisadas fontes oriundas de um debate sobre o castigo físico que ocorreu entre o fim do século XVII e a primeira metade do século XVIII. Refiro-me à produção intelectual sobre o que se convencionou chamar de governo cristão dos escravos, promovido por clérigos que viveram no Bahia durante esse período.

Apesar do castigo físico se configurar como um elemento imprescindível do controle senhorial, houve uma preocupação, apesar de tênue, da Coroa portuguesa e de certos agentes religiosos sobre o tratamento cruel que os senhores davam aos escravizados. Pode-se questionar, nesse sentido, se o tratamento dos senhores na Bahia era entendido como violento por esses agentes mencionados.

Violência na América portuguesa

A palavra violência é derivada do termo em latim *violentia*, que designava uma força passional e incontrolável. Enquanto associado ao uso excessivo da força, o seu significado costuma aparecer como sinônimo de violação (Bufacchi, 2005. p. 194). O lexicógrafo Rafael Bluteau define violência, em seu dicionário de 1728, como “força, ímpeto extraordinário”. O termo “violento”, por sua vez, é descrito como “vehemente, impetuoso, fallando em vento, tormenta, torrente, ira, ou outra payxão furiosa”. Refere-se tanto a ações humanas quanto fenômenos naturais. O homem violento é aquele que “facilmente se deixa levar da ira”. Violento também é aquilo que não é natural, como uma morte provocada não por doença ou velhice, mas por feridas e outras violências (1728, p. 509-510).

Rafael Bluteau escreveu seu dicionário em um contexto no qual a escravidão já dominava a América portuguesa. Nessa sociedade, a coerção era cotidiana e defendida como necessária para a manutenção da dominação senhorial. Nesse contexto, qual era o limiar que separava o legítimo do repudiável? Neste tópico, busco realizar uma aproximação dos discursos sobre a violência da escravidão, por meio da análise da literatura que aborda o tema do governo cristão dos escravos, produzida entre o final do século XVII e a primeira metade do século XVIII.

A primeira publicação na Europa que aborda esse tema apareceu em meados do século XVII, composta pelo padre Du Tertre. Na América portuguesa, o primeiro texto sobre o assunto surgiu algumas décadas depois, em um contexto no qual a presença africana aumentava cada vez mais. Correlacionado a esse quadro, as revoltas e as rebeliões escravas ganharam dimensões inéditas na América portuguesa. Os primeiros autores que escreveram sobre o governo dos escravos na América portuguesa foram os jesuítas (Marquese, 2004).

De acordo com Rafael de Bivar Marquese (2004), dois fatores ajudam a entender porque foram os padres dessa ordem religiosa que se dedicaram primeiramente ao tema. A confecção de livros, em primeiro lugar, seguia uma estrutura que pouco era factível para os senhores de escravos da colônia, pois a instalação de imprensas era proibida na América portuguesa, e qualquer obra só poderia ser impressa em Portugal depois de ser aprovada pela

censura episcopal e régia. Além disso, esses senhores eram, em sua maioria, iletrados. Em segundo lugar, o princípio da soberania doméstica era dominante entre os senhores, ou seja, o governo dos escravos era algo relativo ao mando de cada senhor, tornando pouco atrativa a ideia de generalizar a forma com que deveriam governar os seus escravos.

Jorge Benci (1977), padre italiano que nasceu em 1650, foi o primeiro que se dedicou ao assunto. Com 15 anos, Benci ingressou na Companhia de Jesus e, em 1681, lançou-se em missão para o Brasil, onde foi professor, procurador do Colégio da Bahia, visitador local e secretário provincial. Em 1700, publicou em forma de sermão a *Economia cristã dos senhores no governo dos escravos*. Nesse texto, o inaciano defende que a escravidão surgiu com o pecado original. Com a existência das guerras e conflitos, o cativo seria a forma de preservar a vida dos vencidos. Baseando-se no Eclesiástico, Benci afirma que o senhor tem como obrigação oferecer o “pão ao servo, para que não desfaleça [...], o ensino, para que não erre [...] e o trabalho para que não se faça insolente” (1977, p. 8).

Tais reflexões, indica Benci, havia também encontrado Aristóteles por meio da “razão natural”, quando diz que o senhor deve ter para com o servo o trabalho, o sustento e o castigo, e que as três coisas seriam igualmente necessárias. Assim, Benci cita Aristóteles: “porque sustentar ao servo sem lhe dar ocupação e castigo, quando o merece, é querê-lo contumaz e rebelde; e mandá-lo trabalhar e castigar, faltando-lhe com o sustento; é coisa *violenta* e tirana” (grifo nosso, 1977, p. 9). O discurso de Benci estrutura-se sobre três esferas que considera indispensáveis para o tratamento dos escravos: o pão, a disciplina e o trabalho. O primeiro discurso trata do pão, o segundo da doutrina, o terceiro dos castigos e, por fim, o quarto do trabalho. Vale destacar aqui, tendo em vista o objetivo do texto, o que Benci disserta no terceiro discurso, dedicado à disciplina.

Pelo caráter descritivo do texto de Benci, a obra critica as práticas dos senhores de escravos na América portuguesa constantemente. Apesar disso, o missionário afirma que “tornando eu tanto a meu cargo defender a causa dos escravos, contra os senhores, que os maltratam, parece que não devia aprovar que se executasse neles algum gênero de castigo, senão examinar como cruéis e inumanos os senhores [...]” (1977, p. 45). Contudo, sendo os escravos “rebeldes” e “viciosos”, não seria possível que fossem disciplinados sem o castigo. A vida sem restrições, sem a rédea do senhor, levaria os cativos ao pecado.

Por outro lado, o castigo só deveria ser aplicado com a existência da falta, sendo o contrário prática indigna, pois a punição pressupõe a culpa: “Pois se a pena e o castigo, quando se não dão por culpa, não são propriamente pena nem castigo: que podem ser, senão

crueldade, e sevícia, e ainda mais que crueldade?” (1977, p. 46). Comparando o castigo com o medicamento, Benci afirma que a punição deveria ser dosada de acordo com a falta.

Poucos anos depois da publicação de Benci, João Antônio Andreoni (2011), jesuíta italiano que se radicou na Bahia em 1681, publicou o livro *Cultura e Opulência do Brasil*, sob o pseudônimo André João Antonil. Com base em suas observações realizadas no Recôncavo baiano, o missionário escreveu um tratado sobre o fabrico do açúcar entre 1693 e 1698. No início do século XVIII, Andreoni incluiu no texto mais três tratados, sobre o fumo, as minas de ouro e a pecuária, e assim foi publicado em 1711.

Na primeira parte do livro, com o objetivo de construir um manual sobre a indústria do açúcar, o jesuíta descreve um modelo ideal no qual inclui não só as etapas da fabricação do produto, mas também os modos que deveriam reger a relação entre senhores e dependentes. O governo dos escravos foi abordado primeiramente no capítulo 5 do livro I, em que trata da função do feitor-mor. Concebendo o engenho como um grande organismo humano, o feitor seria os braços do senhor. Esse corpo, tal como preconizava a visão do Antigo Regime, era naturalmente hierarquizado. Os feitores não poderiam exercer sua autoridade de forma absoluta e injusta, sendo que se esta fosse exercida assim, os escravizados deveriam informar os senhores do ocorrido.

Ao feitor, não deveria ser consentido “dar coices, principalmente nas barrigas das mulheres que andam pejudadas, nem dar com pau nos escravos, porque na cólera não se medem os golpes [...]”. Poderia, no entanto, repreendê-los com “cipó às costas, com algumas varancadas [...]” (2011, p. 98). Prender os fugitivos e os faltosos para que o senhor possa castigar seria digno de louvor. Amarrar e castigar a escrava que “não quis consentir no pecado ou ao escravo que deu fielmente conta da infidelidade, *violência* e crueldade do feitor que para isso armou delitos fingidos, isto de nenhum modo se há de sofrer, porque seria ter um lobo carniceiro e não um feitor moderado e cristão” (grifo nosso, 2011, p. 98).

Fica claro, nesse momento, que o feitor descrito por Antonil exercia um papel fundamental no controle do engenho, tendo como função precípua a disciplina dos escravizados, mas aquele que castigava excessivamente o cativo é definido como cruel e violento. Antonil ainda recomenda que o trabalho conferido aos escravizados fosse adequado às suas forças, assim como enfatiza o valor do descanso para diminuir a extenuação do trabalho. Comparando os cativos com animais, afirma que não se deve meter “no carro os bois que trabalharam muitos nos dias antecedentes, e que em todo o serviço, assim como se dá algum descanso aos bois e aos cavalos [...]” (2011, p. 98). Apesar de não abandonar o sentido religioso no texto, o caráter racionalista e a função econômica ganham destaque na

argumentação de Antonil. Para entender sua obra, portanto, não podemos esquecer que os religiosos também possuíram escravos e, inclusive, se constituíram como um dos grandes grupos proprietários de engenho. As próprias fazendas da Companhia de Jesus utilizaram extensivamente o trabalho dos escravos africanos ao longo de sua história no Brasil (Viotti, 2017).

Assim como Benci, Antonil não se limita a prescrever como os senhores deveriam governar os escravos, mas também critica os costumes dos proprietários. No capítulo IX no Livro I, intitulado *Como se há de haver o senhor do engenho com seus escravos*, o missionário afirma que os senhores negligenciavam a obrigação de manter o sustento e a vestimenta dos cativos, assim como tratavam com pouco caso a sua doutrinação. O *quantum* do trabalho era desmedido em relação às forças dos escravos, obrigados a trabalhar incessantemente sob o sol, submetidos aos castigos frequentes. Antonil afirma que o senhor deve fornecer alimento o suficiente, cuidar da vestimenta de modo que os cativos se cubram “decentemente”, e deve moderar o serviço para que possam aturá-los. Retornando à fórmula do “pau, pano e pão”, afirma que o castigo é muito mais abundante do que é o comer e o vestir: “dado por qualquer causa pouco provada, ou levantada; e com instrumentos de muito rigor, ainda quando os crimes são certos, de que se não usa nem com os brutos animais, fazendo algum senhor mais caso de um cavalo que meia dúzia de escravos [...]” (2011, p. 109).

Esses primeiros textos dedicados ao governo dos escravos estruturam-se de acordo com as convenções cristãs das obrigações recíprocas e dos discursos clássicos sobre oikonomia e agronomia. Como vimos, no caso da América portuguesa, os primeiros autores a se dedicarem ao tema foram os jesuítas, entre o fim do século XVII e início do XVIII. O curioso é que a escravidão já era o sistema dominante na colônia desde o fim do século XVI. Então por que o tema não foi tratado anteriormente? O que finalmente motivou os inicianos a escreverem sobre o governo dos escravos?

Em outra oportunidade, explorei a hipótese de que esses autores pudessem ter enxergado uma exacerbada violência na prática escravista na Bahia setecentista (Freitas, 2023). Em nenhum momento esses autores questionaram a legitimidade da escravidão, ou até a necessidade do uso do castigo físico. Como vimos, todos eles consideravam indispensável o uso das punições para a manter a disciplina do cativo. Por outro lado, Jorge Benci e Antonil condenaram diversas atitudes dos senhores de escravos da colônia e defenderam a sua adequação a um modelo baseado no governo cristão. Sobre o castigo físico, há uma série de

recomendações para conduzi-los. O cerne dessas prescrições era moderação: “uma economia que equilibrava sobrevivência, submissão e produção [...]” (Lara, 1988, p. 51).

Tendo isso em vista, a violência do domínio senhorial teria motivado esses autores a escreverem sobre o tema? Rafael de Bivar Marquese (2004) busca entender por que esses textos surgiram apenas no final do século XVII e início do XVIII e aponta dois sentidos para compreender esse processo: o acirramento das tensões sociais entre senhores e escravos e as crescentes críticas contra a Companhia de Jesus.

No século XVII, a resistência escrava assumiu uma nova dimensão no cenário social. Com a guerra de Palmares, o medo das autoridades portuguesas aumentou exponencialmente e, nesse contexto, surgiram novidades na rarefeita legislação escravista. Até então, havia poucos normativos sobre a escravidão. As Ordenações Manuelinas e Filipinas não regulavam a posse ou o domínio dos escravos. A legislação complementar cuidava basicamente do comércio negreiro. Com o reinado de D. Pedro II, houve modificações nesse cenário. Na década de 1680, surgem os primeiros documentos legais que buscaram regulamentar o domínio senhorial. Essa legislação responde em parte à situação da guerra dos Palmares e, aponta Marquese (2004), pode ter se inspirado na legislação francesa, mais especificamente, no *Code Noir*.

A Carta Régia de 20 de fevereiro de 1688 afirma que “muitos dos moradores dessa capitania que têm escravos lhe dão muito mau-trato e os castigam com crueldade[...]”, manda que as devassas gerais passem a inquirir os senhores sobre a crueldade com que castigavam seus escravos. Os senhores que maltrataram os escravizados deveriam ser obrigados a vendê-los. Contudo, pouco tempo depois, uma segunda carta régia foi composta para advertir que essa notícia não poderia chegar até os escravizados, pois se receava que isso pudesse trazer problemas à ordem colonial. No ano seguinte, foi redigido uma nova carta régia em resposta às reclamações do governador do Estado do Brasil, que havia informado o monarca de inconvenientes na execução da carta régia. Assim, o documento de 23 de fevereiro de 1689 tira o efeito das ordens anteriores, de 20 e 23 de fevereiro de 1688 (Marquese, 2004).

Além desse contexto, deve-se ter em conta os conflitos entre os jesuítas e os colonos. Alvo de intensas críticas, os jesuítas encontravam-se em uma situação delicada. A Companhia de Jesus vinha sendo questionada por possuir muitas propriedades sendo isenta de pagamento dos dízimos. O espaço dessa ordem religiosa diminuiu gradativamente, até culminar na sua expulsão da América portuguesa em 1759 (Marquese, 2004). Há, no entanto, um autor que não é jesuíta e escreve em um contexto um pouco diferente, já em meados do século XVIII.

Refiro-me a Manuel Ribeiro Rocha, do Clero Diocesano, padre e advogado que viveu na Bahia no século XVIII.

No livro *Etíope resgatado* [...], publicado na década de 1750, Rocha recorre às convenções cristãs e clássicas semelhantes às utilizadas por Benci e Antonil. Por outro lado, Manuel Ribeiro Rocha dedica-se mais ao tema da legitimidade da escravidão. O padre inicia seu livro afirmando não haver maior infelicidade do que ser escravo, pois junto a essa condição vinha “todas aquelas misérias e todos aqueles incômodos que são contrários e repugnantes à natureza e condição do homem” (Rocha, 2017, p. 41). Contudo, Rocha não se contrapõe à existência da escravidão, somente defende sua adequação ao modelo que considera legítimo, assim como os seus antecessores.

Em suma, os maus-tratos dos senhores de escravos foram duramente criticados nesses textos. O tom de crítica aos senhores associa-se ao quadro de rivalidade latente entre os proprietários e a Companhia de Jesus. Manuel Ribeiro Rocha, por outro lado, estava fora desse contexto e conduz críticas semelhantes aos costumes dos proprietários de escravos, o que contribui para a hipótese de que havia certa identificação, por parte desses missionários, da violência nas práticas escravistas. Além disso, o medo latente da revolta escrava é um elemento que não pode ser desconsiderado desse cálculo. A preocupação desses autores com a manutenção do tratamento correto se vincula à ideia de não provocar nos escravizados a revolta. Assim, para esses religiosos há um limiar entre o governo cristão e os costumes dos colonos luso-brasileiros, no qual permeia a noção de violência. Não obstante, a legitimidade da escravidão não é questionada. O castigo físico, posto sob o invólucro da emenda comedida e corretiva, era considerado prática indispensável para o domínio dos senhores de escravos.

Como fica evidente, esses autores defenderam a prática do castigo e somente visavam adequá-lo à forma que consideravam justa, para que o castigo fosse castigo, não violência. Sob o invólucro do governo cristão, a agressão física contra os escravizados faltosos era considerada uma prática louvável. De acordo com Sílvia Hunold Lara (1988), assim como os religiosos estabelecem uma medida para a aplicação do castigo físico, é possível observar o estabelecimento de limites, apesar de tênues, em outros tipos de documentações, como em processos criminais ou na legislação extravagante portuguesa. Assim, surgiu um limiar entre o castigo físico legítimo e a crueldade, e é nesse limite que se estabeleceram perspectivas sobre a violência na prática do controle senhorial.

É importante ressaltar, nesse momento, que não basta constatar que esses religiosos buscaram corrigir as atitudes dos escravistas. Deve-se observar como essas abordagens serviram ao sistema de dominação, assim como a formulação dos normativos que, na década

de 1680 e 1690, buscaram remediar os maus tratos perpetrados contra os escravizados. Não é possível ignorar que essa produção se deu em um contexto no qual a revolta escrava assumia proporções inéditas na América portuguesa, sobretudo considerando a Guerra dos Palmares.

Como foi possível ver, todos os autores analisados mencionam formas de resistência dos escravizados, caso estes fossem tratados cruelmente, em busca de convencer os senhores a seguirem as suas recomendações. Benci é o que vai mais longe, ao narrar uma história sobre um escravo que matou os filhos do seu senhor antes de se suicidar. Antonil menciona a possibilidade da fuga e do suicídio, mas também diz que o escravizado pode “tirar a vida aos que lha dão tão má” (2011, p. 109). Rocha, por sua vez, é claro ao falar da prática da fuga e da sua relativa efetividade, pois muitos que iam por esse caminho não eram mais encontrados, e aqueles que permaneciam poderiam se tornar “domésticos-inimigos” (2017, p. 144).

História da violência: possíveis abordagens

Talvez as próximas linhas assumam mais um caráter de narrativa pessoal do que de um quadro metodológico bem definido. Apesar disso, utilizo a oportunidade para colocar em palavras reflexões que me acompanham por, pelo menos, quatro anos, sem muitas conclusões ao final. Gostaria de falar sobre como encaro o problema da violência e porque me interesso por ele.

Lembro quando comecei a estudar o tema, ainda no início da graduação em história, na qual ingressei em 2019, na Universidade de Brasília. Escrevi um artigo para a matéria de História Antiga, em que curiosamente escolhi o tema da violência para analisar trechos da obra de Homero. Sem nenhuma preocupação com qualquer rigor científico, até porque meu conhecimento sobre o assunto era quase inexistente, utilizei o aporte teórico-metodológico de Hannah Arendt para analisar a ideia de violência. Apesar do erro latente que hoje enxergo como óbvio, de transpor um conceito contemporâneo para analisar uma realidade completamente diferente, questiono-me se problemas semelhantes ocorrem com muitos historiadores que dissertam sobre a violência no período escravista. Não por transpor conceitos de outras áreas para entender a realidade do contexto analisado, como fiz, mas em relação à despreocupação em investigar como a violência era pensada dentro das realidades sociais estudadas.

Mas por que, alguns poderiam questionar, deveríamos investigar o que se entendia como violência durante a escravidão? Tal perspectiva não poderia reviver o paradigma freiriano ou legitimar as ações dos escravistas? Acredito que investigar a violência sob termos históricos ajuda-nos a entender como mecanismos coercitivos, sejam de natureza física ou

não, podem ser considerados legítimos por uma sociedade. Para esclarecer esse ponto, indico uma reflexão de um filósofo contemporâneo que disserta sobre violência, mas não busco com isso fornecer um modelo interpretativo para a história. Na verdade, essa exposição encontra-se aqui apenas para esclarecer a complexidade que existe em relação à interpretação da violência em uma sociedade desigual.

Slavoj Žižek, no livro *Violência: seis reflexões laterais* (2015), diferencia dois tipos de violência: a subjetiva e a objetiva ou sistêmica. Enquanto a primeira é vivida quando a normalidade é perturbada, acompanhada pelo repúdio de indivíduos e instituições, a violência objetiva faz parte do estado normal das coisas: “Assim, a violência sistêmica é de certo modo algo como a célebre ‘matéria escura’ da física, a contrapartida de uma violência subjetiva (demasiado) visível” (2015, p. 26).

Se o texto conseguiu convencer minimamente a importância de se historicizar a violência, parto para um segundo problema. Ao longo do trabalho, falei em alguns momentos sobre a ideia de violência, mas não houve uma preocupação expressiva com o aparecimento do termo nas fontes, apesar da breve menção ao conceito dicionarizado de Rafael Bluteau. Isso porque os referenciais que conduziram essa pesquisa até então são provenientes, sobretudo, do campo da história social. O interesse está localizado principalmente no nível da experiência, em como esses sujeitos encaravam e se relacionavam dentro dessa realidade. Por outro lado, acredito que uma pesquisa que pretende ser historicamente localizada precisa ter em vista em como o conceito é descrito no período analisado.

Reinhart Koselleck é, sem dúvida, um dos historiadores que mais contribuíram para a história dos conceitos, campo definido pelo autor como “um método especializado da crítica de fontes que atenta para o emprego de termos relevantes do ponto de vista social e político e que analisa com particular empenho expressões fundamentais de conteúdo social ou político” (2006, p. 103). Deve-se questionar, não obstante, se a palavra violência constitui-se como um conceito nesse período, nos próprios termos de Koselleck. Para ele, cada palavra possui um sentido que, por sua vez, indica um conteúdo, mas nem toda palavra é relevante do ponto de vista da história dos conceitos (1992, p. 135).³ O termo violência pouco aparece na literatura sobre o governo cristão dos escravos citados aqui. Contudo, vale o esforço em entender a forma como esses termos são empregados no período analisado e de sua relativa ausência nas fontes trabalhadas aqui. Acredito que essa ausência, quando o assunto é o castigo físico

³ Não é objetivo desse trabalho aprofundar-se sobre o campo teórico-metodológico da história dos conceitos. Esse esforço, por outro lado, parece de suma importância para o desdobramento dos esforços historiográficos que buscam entender a violência no Brasil colonial.

praticado contra os escravizados, deve-se exatamente à naturalização de sua prática no domínio senhorial. Quando a palavra aparece, assim como outras denominações como sevícias, maus-tratos e crueldade, refere-se somente aquilo que é definido como excessivo.

Jorge Benci, André João Antonil e Manuel Ribeiro Rocha são autores que, apesar das significativas diferenças, se aproximam em muitos pontos na forma em que pensam a escravidão. Esses letrados viram na lida do escravismo aspectos que consideraram ilegítimos e que os motivaram a mover suas penas para dissertar sobre o tratamento correto dos escravos. Contudo, nenhum desses letrados chegaram a questionar existência ou a legitimidade da escravidão, pelo contrário, consideravam-na indispensável para o reino. Bastaria, portanto, adequar as práticas que repudiavam ao modelo justo e cristão.

Esses autores defenderam como obrigação do senhor o uso do castigo para a disciplina dos escravizados, mas não qualquer castigo seria legítimo, somente aquele definido pela moderação e pelo caráter pedagógico. Era necessário que a punição fosse medida de acordo com a culpa e que os senhores não se excedessem na aplicação, nem com ela se regozijassem. Como fica evidente, esses autores defenderam a prática do castigo e somente visavam adequá-lo à forma que consideravam justa, para que o castigo fosse castigo, não violência. Sob o invólucro do governo cristão, a agressão física contra os escravizados faltosos era considerada uma prática louvável.

Por outro lado, essa discussão leva-nos a repensar um dos argumentos centrais de Sílvia Hunold Lara, presente em *Campos da Violência* (1988), obra na qual a historiadora defende que o uso do termo “violência” para investigar as relações escravistas mais empobrece as análises do que contribui para entender a dominação senhorial, tendo em vista que a aplicação do termo tende a estar imbuída de valores atuais e, por outro lado, empobrecida de sentido histórico. É muito importante localizarmos a obra de Sílvia Hunold Lara em um debate próprio da década de 1980 no campo da historiografia da escravidão, quando determinados historiadores, em uma corrente que se convencionou chamar de Nova História da Escravidão, buscou aprofundar os estudos sob as perspectivas dos africanos e seus descendentes escravizados e libertos, trazendo ao centro do debate o espaço de agência desses atores ao longo da escravidão. Tal perspectiva se colocou em uma direção contrária às noções de coisificação dos escravizados e de sua respectiva passividade perante a violência escravista, perspectiva que havia ganhado força na década de 1950 com a Escola Paulista de Sociologia (Chalhoub, 1990; Lara, 1988; Slenes, 1988; Reis; Silva, 1989).

Acredito, no entanto, que é interessante entendermos como o conceito de violência aparece nas fontes que relatam casos envolvendo castigos físicos praticado contra

escravizados, incluindo a ausência da palavra para descrever esses atos. Isso não significa, contudo, que devemos abandonar o cuidado metodológico proposto pela Sílvia Hunold Lara ao analisar o lugar das punições corporais na prática senhorial e historicizar essas relações, entendendo que muitas vezes sua prática não era entendida como violência pelos seus coetâneos. Termos como violência, sevícias, maus-tratos e crueldades, na realidade, costumam aparecer como casos-limites, quando o castigo ultrapassa aquilo que os clérigos prescreveram na primeira metade do século XVIII: o castigo justo, comedido e pedagógico. Dessa forma, o estudo do campo léxico que envolvem casos como esse podem ser um bom caminho de pesquisa para entender a violência na escravidão e a forma como ela se configurou no domínio senhorial.

Considerações finais

Ao longo dessa breve exposição, buscou-se colocar no centro do debate a análise da violência, conceito muito caro para a história da escravidão. Para isso, analisamos brevemente as obras de Jorge Benci, Antonil e Manuel Ribeiro Rocha, autores setecentistas que se dedicaram a escrever sobre o governo cristão dos escravos e que incluíram em suas prédicas normas para a condução dos castigos físicos contra os cativos, instrumento de coerção que consideravam indispensável para a manutenção do domínio escravista. Esses autores fizeram uma série de críticas as formas que os senhores de escravos conduziam a prática da punição física, mas essas críticas nunca ultrapassaram certos limites bem delimitados, buscaram apenas adequar a sua prática em um nível considerado aceitável aos olhos do cristianismo.

Com base nessa discussão, que veio à tona na primeira metade do século XVIII, colocou-se uma questão que, sem dúvida, não poderíamos esgotar aqui: o que era considerado violência na América portuguesa escravista? Se não há como responder essa pergunta de forma satisfatória nesse trabalho, limito a dizer que a saída para esse problema é necessariamente pluriversal. O que era considerado violência para um senhor de escravo, com certeza não era a mesma coisa para os escravizados. A coroa portuguesa, por outro lado também partia de uma concepção própria de violência que poderia infomar a sua atuação enquanto ordenadora da justiça. Por meio do debate setecentista, por exemplo, podemos ver que há um certo desalinhamento entre a concepção cristã de trato escravo e a forma como os senhores a conduziam no interior da escravidão baiana. Resta-nos somente defender que se delineia nesse exercício historiográfico um campo frutífero de análise: o estudo histórico da violência, conceito sem o qual não podemos deixar de lado ao investigar as relações escravistas.

Fontes

ANTONIL, André João. **Cultura e opulência do Brasil: por suas drogas e minas**. Brasília: Senado Federal, 2011.

BENCI, Jorge. **Economia cristã dos senhores no governo dos escravos** (estudo preliminar). Pedro Alcântara Figueira; Claudinei M. M. Mendes. São Paulo: Grijalbo, 1977.

BLUTEAU, Rafael. **Vocabulário portuguez, e latino, aulico, anatomico, architectonico, bellico, botanico ...**: autorizado com exemplos dos melhores escritores portuguezes, e latinos; e offerecido a El Rey de Portugal D. Joaõ V. Lisboa: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712-1728. 8 v.

ROCHA, Manuel Ribeiro. **Etíope resgatado, empenhado, sustentado, corrigido, instruído e libertado**. São Paulo: Editora da UNESP, 2017.

Referências Bibliográficas

ARENDDT, Hannah. **Sobre a Violência**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020.

BUFACCHI, Vittorio. Two concepts of violence. **Political Studies Review**, Oxford, v. 3, n. 2, p. 193-204, abr. 2005.

CHALHOUB, Sidney. **Visões da liberdade: Uma História das Últimas Décadas da Escravidão na Corte**. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

FREITAS, Lucas Guilherme Lima de. **Concepções da violência na Bahia escravista (1730-1760)**. 2023. 41 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciatura em História) — Universidade de Brasília, Brasília, 2023.

FREYRE, Gilberto. **Casa-grande e senzala**. 42 ed. Rio de Janeiro: Record, 2001.

KOSELLECK, Reinhart. **Futuro passado: contribuição à semântica dos tempos históricos**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2006.

KOSELLECK, Reinhart. Uma história dos conceitos: problemas teóricos e práticos. **Estudos históricos**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 10, 1992, p. 134-146.

LARA, Sílvia Hunold. **Campos da violência: escravos e senhores na capitania do Rio de Janeiro, 1750-1808**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

MARQUESE, Rafael de Bivar. **Feitores do corpo, missionário da mente: senhores, letrados e o controle dos escravos nas Américas, 1660-1860**. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

OLIVEIRA, Daniel Coelho. Poder e dominação: reflexões sobre Hannah Arendt e Max Weber. **Revista Perspectivas Contemporâneas**, v. 10, n. 1, p. 01-09, jan./abr. 2015.

REIS, João José; SILVA, Eduardo. **Negociação e conflito: a resistência negra no Brasil escravista**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

SLENES, Robert Wayne. **Na senzala uma flor: esperanças e recordações na formação da família escrava brasileira**. São Paulo: Editora Unicamp, 1999.

VIOTTI, Ana Carolina de Carvalho. **Três palavras sobre o sustento dos escravos: Brasil, colônia de Portugal, 1633-1808**. Tese (Doutorado em História) — Universidade Estadual Paulista, São Paulo, 2017.

WEBER, Max. “A Política como vocação”. In: **Ciência e política: duas vocações**. São Paulo:

Ed. Cultrix, 1993, p. 55-69.

ZIZEK. Slavoj. **Violência**: seis reflexões laterais. São Paulo: Boitempo Editorial, 2015.